EMENDA Nº, de 2015

Dê-se ao art. 5º da Medida Provisória nº 701, de 2015, a seguinte redação:

......" (NR)

"Art. 5° O Decreto-Lei nº 857, de 11 de setembro de

JUSTIFICAÇÃO

O art. 2º da presente Medida Provisória alterou a Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, para acrescentar a previsão de que os recursos do Fundo de Garantia à Exportação possam ser utilizados para a cobertura de garantias em operações de exportação de produtos agrícolas.

Com o intuito de conferir mais clareza a outro dispositivo legal modificado pela MPV, propomos a alteração da redação do art. 5°, para evidenciar que não se aplicam aos bens e serviços agrícolas as restrições previstas no art. 1° do Decreto-Lei nº 857, de 11 de setembro de 1969.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado VALDIR COLATTO